



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190 Estado de São Paulo CGC 45 787 652/0001.56 Fones: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº. 58. DE 21 DE AGÔSTO DE 1985.

(TRANSFORMA EM NÚCLEOS DE PROMOÇÃO SOCIAL AS CRÉCHES MUNICIPAIS).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º:- AS CRÉCHES EXISTENTES SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO FICAM TRANSFORMADAS EM NÚCLEOS DE PROMOÇÃO SOCIAL.


§ ÚNICO:- AS UNIDADES QUE VENHAM A SER CONSTRUÍDAS TERÃO A MESMA DESIGNAÇÃO PREVISTA NESTE ARTIGO.

ARTIGO 2º:- NOS NÚCLEOS DE PROMOÇÃO SOCIAL PODERÃO SER PROMOVIDAS ATIVIDADES COMUNITÁRIAS, SEM PREJUÍZO DE SUA UTILIZAÇÃO COMO CRÉCHE.

ARTIGO 3º:- AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIAS.

ARTIGO 4º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 21 DE AGÔSTO DE 1985.


JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO, ENVIADO AO CARTÓRIO LOCAL E AFI-
XADA NO LOCAL DE COSTUME DO PAÇO MUNICIPAL NA DATA SUPRA.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO